

MENSAGEM DE LEI Nº 26/2022

Araripe-CE, 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

PROTOCOLO
Nº 798 2022
Em 30 05 2022
Funcionário

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale salientar, que o artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Ademais a Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) reforça a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para o repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal.

Desta feita, considerando a necessidade de atender de forma ampla e irrestrita o mandamento Constitucional e reconhecendo a relevância da Lei Municipal 1.172/2017 que alterou a composição do CMAS e tendo em vista a necessidade de otimizar o controle social por meio da participação social junto ao CMAS é que propomos a alteração da composição do referido conselho previsto na Lei Municipal 1.172/2017.



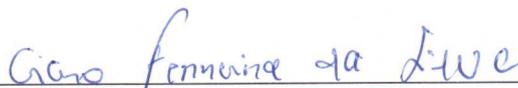
Tais alterações têm a finalidade de tornar mais prática, concisa e eficiente a atuação dos conselheiros do CMAS, não sendo, contudo, exaustiva e infrutífera.

Quando a redução do número de conselheiros, o art. 10, § 3º, da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, recomenda que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares. Não havendo, portanto, irregularidade nem prejuízo na supramencionada redução.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,



Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe



PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

PROTÓCOLO
Nº 798 /2022
Em 30/05/2022

Funcionário

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19,
DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL
DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 19, da Lei Municipal Nº 1.172/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte ordem:

I- DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente do Instituto de Previdência Social de Araripe

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (Um) representante titular e seu respectivo suplente de entidade e/ou organização de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes de usuários e/ou organização de usuários da Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes de trabalhadores e/ou organização de trabalhadores da Assistência Social.”

Art. 2º. Acrescenta o § 10 ao artigo 19, da Lei Municipal Nº 1.172/2017 com a seguinte redação:



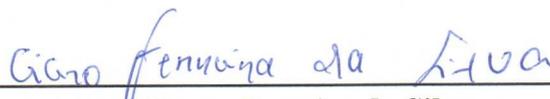
[Handwritten signature]

§ 10 - Aos Conselheiros e respectivos suplentes membros do Poder Executivo Municipal será concedido 01 (um) dia de folga para cada dia de presença das reuniões dos conselhos, mediante comprovação da participação. Para fazer jus ao dia de folga remunerado, o servidor deverá requerer à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.”

Art. 3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 30 de maio de 2022.



Cicero Ferreira da Silva

Prefeito do Município de Araripe-CE

